



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

LEI N°. 1.940, de 02 de julho de 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art.1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

LEI N°. 1.940



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 serão elaboradas de acordo com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal de 1988, excepcionalmente nesse exercício será encaminhando juntamente com o Projeto de Lei do PPA 2022/2025, cujo projeto será remetido à Câmara Municipal até a data prevista na C.R. e na Lei Orgânica Municipal, prazo fixado na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. No projeto de lei orçamentária para 2022 a destinação dos recursos terá como prioridade o atendimento nas áreas de Saúde, Assistência Social, Recuperação Econômica, Educação, Segurança, Infraestrutura, e Gestão Pública Eficiente e participativa.

§ 3º. Nas denominações e unidades de medida do projeto de lei orçamentária anual norteia-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referido no caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, **por modalidade de aplicação**, conforme Art. 6º da Portaria 163 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 4º. O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº. 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

Art. 7º. O Poder Legislativo, encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda até 31 de julho de 2021, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 8º. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 15 de agosto de 2021, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40 e 43 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será, no máximo até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§1º. Além de observar as normas previstas no *caput*, no exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

10/05/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de competência do Prefeito Municipal, que poderá delegar ao Secretário Municipal Planejamento, Gestão e Controle e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação

Tributária do Município

Art. 18. A estimativa da receita, que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

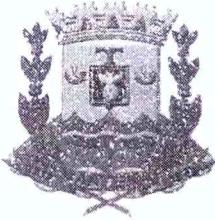
Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

II – incentivo aos contribuintes para o pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano; e

III – instituição e implementação de programas de recuperação de créditos tributários, com a concessão de descontos e parcelamento de dívidas.

IV – Implementação de programas de modernização administrativa e tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

Art. 20. O projeto de lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 21 e 22 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

b) implementação de novas formas de aquisição de bens e serviços.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas

Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

§1º. A lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria e, ainda:

KERES/SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

- I – específica autorização legislativa;
- II – previsão de recursos orçamentários;
- III – prestação de contas pela entidade beneficiada.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial e congêneres ao desenvolvimento municipal, observados os limites e forma dispostos em lei.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio ou instrumento congêneres, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

§1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 34. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 35. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, incluindo para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal, observado, ainda, as disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 36. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

REVISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 37. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022 as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§1º. Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Contadoria, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 38. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

Chaves



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 39. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 40. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municíipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 41. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Capítulo II - Das Disposições Gerais

Art. 42. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição ou remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração por meio de lei, na estrutura dos órgãos

RCM/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

da administração direta para atender às necessidades de execução, desde que justificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito; e, ainda, efetuar a transferência de saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

§1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº.163/2001, da Portaria Conjunta STN/SOF 03/2008 (Manual de Despesa Nacional) e atualizações, e da Lei do Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2022/2025.

§2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§3º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§4º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PASEP;

Renata



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2021.
78º de Emancipação Política.

João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal

Deusely Elizeu da Silva Lessa
Secretaria Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei Complementar foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 02/07/2021.

Nara Ismaília Oliveira Gomes
Chefe de Serviço de Administração
Matrícula 030.420/1714

MUNICÍPIO DE MANTENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

MF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	92.400.000,00	88.846.153,85	0,013	(2.627.800)	108.533.653,85	0,016	(2.336.119)	129.600.000,00	115.214.337,78	0,017	(2.093.700)	
Receitas Primárias (I)	85.194.050,00	81.917.355,77	0,012	(2.422.867)	110.944.300,00	0,015	(2.207.847)	121.584.300,00	108.088.384,33	0,016	(1.964.205)	
Receitas Primárias Correntes	75.691.950,00	72.780.721,15	0,011	104.000	92.720.000,00	0,013	108,160	100.201.900,00	89.079.441,00	0,013	112,486	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.533.000,00	7.243.269,23	0,001	(214.234)	7.828.000,00	0,001	(155.781)	8.178.000,00	7.270.238,07	0,001	(132,116)	
Contribuições	8.327.750,00	8.007.451,92	0,001	(236.836)	9.015.000,00	0,001	(179.403)	9.235.000,00	8.209.910,57	0,001	(149,192)	
Transferências Correntes	53.231.000,00	51.183.653,85	0,007	(1.513.857)	69.481.800,00	0,009	(1.382.722)	76.232.150,00	67.770.344,75	0,010	(1.231,537)	
Demais Receitas Primárias Correntes	6.600.200,00	6.346.346,15	0,001	(187.706)	6.395.200,00	0,001	(127.268)	6.556.750,00	5.828.947,60	0,001	(105,925)	
Receitas Primárias de Capital	9.502.100,00	9.136.634,62	0,001	(270.234)	18.224.300,00	0,002	(362.673)	21.382.400,00	19.008.943,34	0,003	(345,435)	
Despesa Total	92.400.000,00	88.846.153,85	0,013	(2.627.800)	117.490.000,00	0,016	(2.336.109)	131.700.000,00	117.081.236,78	0,017	(2.127,625)	
Despesas Primárias (II)	92.400.000,00	88.846.153,85	0,013	(2.627.800)	114.865.000,00	0,016	(2.285.871)	128.875.000,00	114.569.813,13	0,017	(2.081,987)	
Despesas Primárias Correntes	75.117.900,00	72.228.750,00	0,011	104.000	88.368.747,27	0,012	108,160	94.176.760,41	83.723.984,79	0,012	112,486	
Pessoal e Encargos Sociais	75.117.900,00	72.228.750,00	0,011	(2.136.307)	63.098.166,60	0,010	(1.494.884)	52.144.500,74	46.356.436,13	0,007	(842,399)	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	25.270.580,67	0,000	0,000	42.032.259,67	37.366.658,67	0,005	(679,035)	
Despesas Primárias da Capital	17.282.000,00	16.617.403,85	0,002	(491.492)	26.396.252,73	0,004	(525.299)	32.598.239,59	28.979.819,35	0,004	(526,627)	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Resultado Primário III = (I-II)	(7.205.950,00)	(6.928.798,08)	(0,001)	204.933	(3.920.700,00)	(0,001)	78,024	(7.290.700,00)	(6.481.428,80)	(0,001)	117,782	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Alivos (IV)	3.425.950,00	3.294.182,69	0,000	(97.432)	2.665.700,00	0,000	(53.049)	3.915.700,00	3.481.055,42	0,001	(63,258)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(3.780.000,00)	(3.634.615,38)	(0,001)	107,501	(1.255.000,00)	(0,000)	24,975	(3.375.000,00)	(3.000.373,36)	(0,000)	54,523	
Dívida Pública Consolidada	26.105.423,64	25.101.368,88	0,004	(742.422)	24.105.423,64	0,003	(479.710)	22.605.423,64	20.096.210,76	0,003	(365,193)	
Dívida Consolidada Líquida	18.562.669,58	17.848.720,75	0,003	(527,911)	17.060.959,42	0,002	(339,522)	16.039.180,85	14.258.824,08	0,002	(259,114)	

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Inflação média (% anual)	4,000	4,000	4,000
PIB estadual previsto	714.000.000,00	739.000.000,00	765.000.000,00
Receita Corrente Líquida	-3.516.250,00	-5.025.000,00	-6.190.000,00

MUNICÍPIO DE MANTENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

Seleção: Alteração em 10/05/2021 (C); Realização da despesa por: Empenho

AMF - Desmonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB 2020	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	129.155.725,00	0,019	143,23	80.845.568,97	0,012	103,94	(48.310.156,03)	(37,405)	
Receitas Primárias (I)	116.195.025,00	0,017	128,86	79.536.326,64	0,012	102,26	(36.658.698,36)	(31,549)	
Despesa Total	129.600.000,00	0,019	143,72	74.694.797,23	0,011	96,03	(54.905.202,77)	(42,365)	
Despesas Primárias (II)	121.258.960,00	0,018	134,47	72.773.689,00	0,011	93,56	(48.485.271,00)	(39,985)	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(5.063.935,00)	(0,001)	(5,62)	6.762.637,64	0,001	8,69	11.826.572,64	(233,545)	
Resultado Nominal	1.078.235,00	0,000	1,20	4.037.649,20	0,001	5,19	2.959.414,20	274,468	
Dívida Pública Consolidada	21.105.423,62	0,003	23,41	13.683.636,93	0,002	17,59	(7.421.786,69)	(35,165)	
Dívida Consolidada Líquida	12.253.053,77	0,002	13,59	3.511.227,26	0,001	4,51	(8.741.826,51)	(71,344)	

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
PIB estadual previsto para 2020	667.000.000.000,00
PIB estadual realizado para 2020	667.000.000.000,00

MUNICÍPIO DE MANTENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

Seleção: Alteração em 10/05/2021 (C)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	117.031.500,00	129.155.725,00	10,360	141.000.000,00	9,170	92.400.000,00	(34,470)	117.390.000,00	27,050	129.600.000,00	10,400
Receitas Primárias (I)	98.196.800,00	116.195.025,00	18,330	128.024.300,00	10,180	85.184.050,00	(33.450)	110.944.300,00	30,230	121.584.300,00	9,590
Despesa Total	100.450.300,00	129.600.000,00	29,020	141.000.000,00	8,800	92.400.000,00	(34,470)	117.490.000,00	27,150	131.700.000,00	12,090
Despesas Primárias (II)	93.147.810,00	121.258.960,00	30,180	134.120.600,00	10,610	92.400.000,00	(31,110)	114.865.000,00	24,310	128.875.000,00	12,200
Resultado Primário III = (I-II)	5.048.990,00	(5.063.935,00)	(200,300)	(6.098.300,00)	94.350	(7.205.950,00)	20,390	(3.920.700,00)	(45,580)	(7.280.700,00)	85,950
Resultado Nominal	5.968.990,00	(1.078.235,00)	(118.060)	(2.095.600,00)	(14.710)	(3.780.000,00)	45.030	(1.255.000,00)	(66,800)	(3.375.000,00)	168,920
Dívida Pública Consolidada	20.196.577,63	21.105.423,62	4,500	18.000.000,00	22.260	26.105.423,64	45.030	24.105.423,64	(7,660)	22.605.423,64	(6,220)
Dívida Consolidada Líquida	11.724.685,29	12.253.053,77	4,510	14.980.000,00	18.562.669,58	23,920	17.060.958,42	(8,090)	16.039.180,85	(5,990)	

Especificação	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	126.602.336,07	133.676.175,37	5,590	141.000.000,00	5,480	88.846.153,85	(36.990)	108.533.653,85	22,160	115.214.337,78	6,160
Receitas Primárias (I)	106.227.334,30	120.261.850,87	13,210	128.024.300,00	6,450	81.917.355,77	(36,010)	102.574.241,86	25,220	108.088.384,33	5,380
Despesa Total	108.665.125,53	134.136.000,00	23,440	141.000.000,00	5,120	88.846.153,85	(36.990)	108.526.109,47	22,260	117.081.236,78	7,780
Despesas Primárias (II)	100.765.437,90	125.503.023,60	24,550	134.120.600,00	6,870	88.846.153,85	(33.760)	106.199.149,41	19,530	114.569.813,13	7,880
Resultado Primário III = (I-II)	5.461.896,40	(5.241.172,73)	(195.960)	(6.096.300,00)	16,320	(6.928.798,08)	13,680	(3.624.907,54)	(4,680)	(6.481.428,80)	78,800
Resultado Nominal	6.457.134,00	(1.115.973,22)	(117.280)	(2.095.600,00)	87,780	(3.634.615,38)	73,440	(1.160.318,05)	(68,080)	(3.000.373,38)	158,580
Dívida Pública Consolidada	21.848.253,75	21.844.113,45	(0,020)	18.000.000,00	(17,600)	25.101.368,88	39,450	22.286.819,19	(11,210)	20.096.210,76	(9,830)
Dívida Consolidada Líquida	12.683.530,05	12.681.910,65	(0,010)	14.980.000,00	18,120	17.848.720,75	19,150	15.773.816,03	(11,620)	14.258.824,08	(9,600)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,310	4,520	3,500	4,000	4,000	4,000

MUNICÍPIO DE MANTENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

Seleção: Exercício = 2022; Realização da despesa por: Empenho

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

		2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS					
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		60.300,00	11.079,98	0,00	
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis		60.300,00	11.079,98	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00	
TOTAL		60.300,00	11.079,98	0,00	
DESPESAS EXECUTADAS					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	
Investimentos		0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO					
	2020 (g) = ((ia - IId) + (IIIh))	2019 (h) = ((Ib - Ile) + IIi)	2018 (i) = ((Ic - IIf))		
VALOR (III)	71.379,98	11.079,98	0,00		

MUNICÍPIO DE MANTENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Recalta Prévista			Compensação
			2022	2023	2024	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia	Fazenda/Serviços/Refis/Padrão	200.000,00	200.000,00	200.000,00	A receita objeto da presente renúncia não será considerada quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem como será compensada com o aumento da arrecadação decorrente da adesão do programa REFIS.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia	Fazenda/Serviços/Refis/Padrão	30.000,00	30.000,00	30.000,00	A receita objeto da presente renúncia não será considerada quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual de Cada exercício de modo a não impactar o atingimento das metas de resultado primário.
Total			230.000,00	230.000,00	230.000,00	

R\$ 1,00

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

		PLANO PREVIDENCIÁRIO			
		2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES (I)					7.333.720,52
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	9.885.803,26		
Civil		0,00	1.710.545,02	1.651.414,91	
Militar		0,00	1.710.545,02	1.651.414,91	
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00	0,00	0,00
Civil		0,00	4.996.408,77	4.221.316,81	
Militar		0,00	4.996.408,77	4.221.316,81	
Outras Receitas de Contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	2.816.708,68	1.460.988,80	
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	2.816.708,68	1.460.988,80	
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	362.140,79	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III) - II)		0,00	9.885.803,26	7.333.720,52	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS					
		2018	2019	2020	
PREVIDÊNCIA		9.993.450,96	6.887.771,13	0,00	
Benefícios Civil		9.993.450,96	6.887.771,13	0,00	
Benefícios Militar		0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	
Compensoação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)		9.993.450,96	6.887.771,13	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)		-9.993.450,96	2.998.032,13	7.333.720,52	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					
		2018	2019	2020	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS					
		2018	2019	2020	
BENS E DIREITOS DO RPPS					
		2018	2019	2020	
Caixa e equivalentes de caixa		0,00	8.859,61	0,00	
Investimentos e aplicações		0,00	28.012.535,94	0,00	
Outros bens e direito		0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS					
		2018	2019	2020	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		0,00	0,00	0,00	
Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	

MUNICÍPIO DE MANTENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPSS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPSS		2018	2019	2020	R\$ 1,00
Despesas Correntes		0,00	372.168,52	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPSS		0,00	372.168,52	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPSS		0,00	-372.168,52	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	d = (d exercício anterior) + (C)
	(a)	(b)	c = a - b		
2021	8.028.826,49	8.019.000,25	9.826,24	27.822.579,52	
2022	9.047.617,66	9.085.388,55	(37.770,89)	27.784.808,63	
2023	10.016.972,52	10.126.668,25	(109.695,73)	27.675.112,90	
2024	11.051.207,14	10.426.279,74	624.927,40	28.300.040,30	
2025	12.064.525,74	11.037.488,54	1.027.037,20	29.327.077,50	
2026	13.095.455,93	11.334.386,53	1.761.069,40	31.088.146,90	
2027	14.100.136,89	11.828.342,62	2.271.794,27	33.359.941,17	
2028	15.115.471,03	12.164.515,19	2.950.955,84	36.310.897,01	
2029	16.137.325,13	12.411.424,31	3.725.900,82	40.036.797,83	
2030	17.148.901,81	12.761.738,70	4.387.163,11	44.423.960,94	
2031	18.185.549,55	12.971.428,70	5.214.120,85	49.638.081,79	
2032	19.189.566,07	13.296.612,42	5.892.953,65	55.531.035,44	
2033	20.207.753,79	13.486.984,00	6.720.769,79	62.251.805,23	
2034	21.238.041,08	13.649.191,83	7.588.849,25	69.840.654,48	
2035	22.280.510,78	13.801.067,43	8.479.443,35	78.320.097,83	
2036	23.300.508,29	13.978.530,35	9.321.977,94	87.642.075,77	
2037	24.338.144,12	14.059.370,53	10.278.773,59	97.920.849,36	
2038	5.066.690,58	14.109.709,55	(9.043.018,97)	88.877.830,39	
2039	5.096.409,23	14.670.124,39	(9.573.715,16)	79.304.115,23	
2040	5.107.155,65	14.734.516,09	(9.627.360,44)	69.676.754,79	
2041	5.114.657,95	14.679.552,19	(9.564.894,24)	60.111.860,55	
2042	5.121.666,37	14.684.664,62	(9.562.998,25)	50.548.862,30	
2043	5.130.779,08	14.632.853,96	(9.502.074,88)	41.046.787,42	
2044	5.174.550,39	15.731.932,00	(10.557.381,61)	30.489.405,81	
2045	5.180.565,00	15.745.140,58	(10.564.575,58)	19.924.830,23	
2046	5.171.216,98	15.592.964,05	(10.421.747,07)	9.503.083,16	
2047	5.169.476,79	15.501.723,32	(10.332.246,53)	-829.163,37	
2048	5.169.436,81	15.413.129,54	(10.243.692,73)	-11.072.856,10	
2049	5.181.180,77	15.494.744,48	(10.313.563,71)	-21.386.419,81	
2050	5.173.208,21	15.373.765,26	(10.200.557,05)	-31.586.976,86	
2051	5.168.112,77	15.312.944,13	(10.144.831,36)	-41.731.808,22	
2052	5.179.162,78	15.364.589,52	(10.185.426,74)	-51.917.234,96	
2053	5.153.346,62	15.165.484,31	(10.012.137,69)	-61.929.322,65	
2054	5.145.189,50	14.998.670,44	(9.853.480,94)	-71.782.853,59	
2055	5.141.284,70	14.892.818,09	(9.751.523,39)	-81.534.376,98	
2056	5.128.367,05	14.751.727,34	(9.623.360,29)	-91.157.737,27	
2057	5.107.742,75	14.517.898,08	(9.410.155,33)	-100.567.892,60	
2058	5.102.476,73	14.378.592,99	(9.276.116,26)	-109.844.008,86	
2059	5.092.428,55	14.267.371,68	(9.174.943,13)	-119.018.951,99	

MUNICÍPIO DE MANTENHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = a - b	d = (d exercício anterior) + (c)
2060	5.085.078,68	14.208.870,61	(9.123.791,93)	-128.142.743,92
2061	5.065.934,96	14.080.888,33	(9.014.953,37)	-137.157.697,29
2062	5.064.553,67	14.075.853,44	(9.011.279,77)	-146.168.977,06
2063	5.052.678,06	14.079.257,75	(9.026.579,69)	-155.195.556,75
2064	5.026.503,56	13.944.974,58	(8.918.471,02)	-164.114.027,77
2065	5.012.117,53	13.802.940,57	(8.790.823,04)	-172.904.850,81
2066	4.987.954,63	13.571.267,25	(8.583.312,62)	-181.488.163,43
2067	4.962.240,88	13.295.787,57	(8.333.546,69)	-189.821.710,12
2068	4.947.311,00	13.056.801,30	(8.109.490,30)	-197.931.200,42
2069	4.951.183,40	13.067.163,66	(8.115.980,26)	-206.047.180,68
2070	4.917.351,20	12.878.513,61	(7.961.162,41)	-214.008.343,09
2071	4.896.316,63	12.677.904,08	(7.781.587,45)	-221.789.930,54
2072	4.884.361,71	12.515.258,11	(7.630.896,40)	-229.420.826,94
2073	4.867.201,19	12.356.423,03	(7.489.221,84)	-236.910.048,78
2074	4.883.959,63	12.517.949,12	(7.633.989,49)	-244.544.038,27
2075	4.834.281,91	12.270.529,53	(7.436.247,62)	-251.980.285,89
2076	4.826.982,49	12.106.663,84	(7.279.681,35)	-259.259.967,24
2077	4.805.040,08	11.903.392,75	(7.098.352,67)	-266.358.319,91
2078	4.779.990,00	11.674.458,34	(6.894.468,34)	-273.252.788,25
2079	4.757.842,23	11.449.978,93	(6.692.136,70)	-279.944.924,95
2080	4.734.419,96	11.196.763,39	(6.462.343,43)	-286.407.268,38
2081	4.716.388,89	10.981.449,98	(6.265.061,09)	-292.672.329,47
2082	4.703.493,86	10.806.107,89	(6.102.614,03)	-298.774.943,50
2083	4.676.028,24	10.587.841,01	(5.911.812,77)	-304.686.756,27
2084	4.663.214,25	10.411.383,07	(5.748.168,82)	-310.434.925,09
2085	4.642.690,72	10.188.326,95	(5.545.636,23)	-315.980.561,32
2086	4.624.438,97	9.967.926,70	(5.343.487,73)	-321.324.049,05
2087	4.610.847,37	9.772.374,70	(5.161.527,33)	-326.485.576,38
2088	4.597.617,89	9.606.742,75	(5.009.124,86)	-331.494.701,24
2089	4.580.373,39	9.405.391,17	(4.825.017,78)	-336.319.719,02
2090	4.562.577,60	9.215.436,53	(4.652.858,93)	-340.972.577,95
2091	4.546.711,17	9.055.177,12	(4.508.465,95)	-345.481.043,90
2092	4.529.263,50	8.883.148,57	(4.353.885,07)	-349.834.928,97
2093	4.510.710,96	8.711.794,09	(4.201.083,13)	-354.036.012,10
2094	4.493.202,89	8.553.716,89	(4.060.514,00)	-358.096.526,10
2095				-358.096.526,10

MUNICÍPIO DE MANTENA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	28.969.405,00	50,00	17.131.975,00	50,00	7.013.050,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	28.969.405,00	50,00	17.131.975,00	50,00	0,00	0,00
TOTAL	57.938.810,00	100,00	34.263.950,00	100,00	7.013.050,00	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-6.479.934,00	50,00	13.670.999,00	50,00	16.735.217,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-6.479.934,00	50,00	13.670.999,00	50,00	0,00	0,00
TOTAL	-12.959.868,00	100,00	27.341.998,00	100,00	16.735.217,00	100,00

MUNICÍPIO DE MANTENHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2022

Eleição: Alteração em 10/05/2021 (C)

	ACIMA DA LINHA						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
RECEITAS PRIMÁRIAS							
RECEITAS CORRENTES (I)							
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.834.500,00	103.673.325,00	118.249.600,00	79.117.900,00	95.385.700,00	104.117.600,00	
IPTU	7.828.000,00	8.178.000,00	8.718.500,00	7.533.000,00	7.828.000,00	8.178.000,00	
ITBI	3.820.000,00	3.820.000,00	4.243.000,00	3.620.000,00	3.820.000,00	3.820.000,00	
ISS	721.000,00	721.000,00	721.000,00	821.000,00	721.000,00	721.000,00	
IRRF	1.632.000,00	1.632.000,00	1.632.000,00	1.132.000,00	1.632.000,00	1.632.000,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.000.000,00	1.250.000,00	1.367.500,00	1.300.000,00	1.000.000,00	1.250.000,00	
Contribuições	655.000,00	755.000,00	755.000,00	660.000,00	655.000,00	755.000,00	
Receita Patrimonial	1.690.000,00	9.235.000,00	9.589.000,00	8.327.750,00	9.015.000,00	9.235.000,00	
Aplicações Financeiras (II)	920.000,00	3.985.700,00	4.000.700,00	3.428.950,00	2.735.700,00	3.985.700,00	
Outras Receitas Patrimoniais	850.000,00	3.915.700,00	3.930.700,00	3.425.950,00	2.665.700,00	3.915.700,00	
Transferências Correntes	70.000,00	70.000,00	70.000,00	3.000,00	70.000,00	70.000,00	
Cota-Parte FPM	69.481.800,00	76.232.150,00	88.493.525,00	53.231.000,00	69.481.800,00	76.232.150,00	
Cota-Parte ICMS	25.500.000,00	25.500.000,00	32.364.715,00	21.300.000,00	25.500.000,00	25.500.000,00	
Cota-Parte IPVA	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	7.100.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	
Cota-Parte ITF	3.150.000,00	3.150.000,00	3.150.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.150.000,00	
Transferências da LC 87/1996	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
Transferências da LC 61/1989	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
Transferências do FUNDEB	13.000.000,00	13.000.000,00	14.070.000,00	11.000.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00	
Outras Transferências Correntes	19.531.800,00	26.282.150,00	30.608.810,00	10.031.000,00	19.531.800,00	26.282.150,00	
Demais Receitas Correntes	914.700,00	6.042.475,00	7.447.875,00	6.597.200,00	6.325.200,00	6.486.750,00	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	914.700,00	6.042.475,00	7.447.875,00	6.597.200,00	6.325.200,00	6.486.750,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	79.984.500,00	99.757.625,00	114.318.900,00	75.691.950,00	92.720.000,00	100.201.900,00	
RECEITAS DE CAPITAL (V)							
Operações de Crédito (VI)	21.992.300,00	25.482.400,00	23.105.400,00	13.282.100,00	22.004.300,00	25.482.400,00	
Amortização de Empréstimo (VII)	3.780.000,00	4.100.000,00	4.100.000,00	3.780.000,00	3.780.000,00	4.100.000,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	400.000,00	312.000,00	212.000,00	260.000,00	412.000,00	312.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	400.000,00	312.000,00	212.000,00	260.000,00	412.000,00	312.000,00	
Transferências de Capital	17.812.300,00	21.070.400,00	18.793.400,00	9.242.100,00	17.812.300,00	21.070.400,00	
Convenções	8.180.000,00	10.250.000,00	6.695.000,00	4.380.000,00	8.180.000,00	10.250.000,00	
Outras Transferências de Capital	9.632.300,00	10.820.400,00	12.098.400,00	4.862.100,00	9.632.300,00	10.820.400,00	

MUNICÍPIO DE MANTENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2022

Eleição: Alteração em 10/05/2021 (C)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	18.212.300,00	21.382.400,00	19.005.400,00	9.502.100,00	18.224.300,00	21.382.400,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	98.196.800,00	121.140.025,00	133.324.300,00	85.194.050,00	110.944.300,00	121.584.300,00
DESPESAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	70.449.047,27	91.551.910,41	103.386.200,00	75.117.900,00	88.368.747,27	94.176.760,41
Pessoal e Encargos Sociais	36.911.549,60	48.857.687,78	56.272.940,00	75.117.900,00	63.098.166,60	52.144.500,74
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	33.537.497,67	42.694.222,63	47.113.260,00	0,00	25.270.580,67	42.032.259,67
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	70.449.047,27	91.551.910,41	103.386.200,00	75.117.900,00	88.368.747,27	94.176.760,41
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	29.901.252,73	35.948.089,59	36.308.800,00	17.282.100,00	29.021.252,73	35.423.239,59
Investimentos	25.176.252,73	31.023.089,59*	31.033.800,00	17.282.100,00	24.296.252,73	30.498.239,59
Inversões Financeiras	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	0,00	2.100.000,00	2.100.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	0,00	2.100.000,00	2.100.000,00
Amortização da Dívida (XX)	2.625.000,00	2.825.000,00	3.175.000,00	0,00	2.625.000,00	2.825.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	27.276.252,73	33.123.089,59	33.133.800,00	17.282.100,00	26.398.252,73	32.598.239,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	100.000,00	2.100.000,00	1.305.000,00	0,00	100.000,00	2.100.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XI + XXII)	97.825.300,00	126.775.000,00	137.825.000,00	92.400.000,00	114.865.000,00	128.875.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)	371.500,00	(5.634.975,00)	(4.500.700,00)	(7.205.950,00)	(3.920.700,00)	(7.290.700,00)
VALOR INCORRIDO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JUROS NOMINAIS	850.000,00	3.915.700,00	3.930.700,00	3.425.950,00	2.665.700,00	3.915.700,00
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)						

MUNICÍPIO DE MANTENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2022

Introdução: Alteração em 10/05/2021 (C)

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO				
	2019	2020	2021	2022	2023
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	371.500,00	(5.634,975,00)	(4.500.700,00)	(3.780.000,00)	(1.255.000,00)

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA			
1.2.4.0.0.1.1.00.00.00	1.000.000,00	1.690.000,00	2.250.000,00
1.3.0.0.0.0.0.00.00.00	703.000,00	920.000,00	920.000,00
1.3.1.0.0.0.0.00.00.00	2.000,00	20.000,00	20.000,00
1.3.1.0.02.0.0.00.00.00	2.000,00	20.000,00	20.000,00
1.3.1.0.02.1.0.00.00.00	2.000,00	20.000,00	20.000,00
1.3.1.0.02.11.00.00.00	2.000,00	20.000,00	20.000,00
1.3.2.0.0.0.00.00.00.00	700.000,00	850.000,00	850.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	700.000,00	850.000,00	850.000,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	600.000,00	750.000,00	750.000,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	600.000,00	750.000,00	750.000,00
1.3.2.1.00.3.0.00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.3.2.1.00.31.00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	1.000,00	50.000,00	50.000,00
1.3.3.1.00.0.0.00.00.00	1.000,00	50.000,00	50.000,00
1.3.3.1.01.0.0.00.00.00	1.000,00	50.000,00	50.000,00
1.3.3.1.01.1.0.00.00.00	1.000,00	50.000,00	50.000,00
1.3.3.1.01.1.1.00.00.00	1.000,00	50.000,00	50.000,00
1.6.0.0.0.0.00.00.00.00	583.000,00	260.000,00	260.000,00
1.6.1.0.0.0.0.00.00.00	185.000,00	250.000,00	250.000,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	30.000,00	50.000,00	50.000,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	30.000,00	50.000,00	50.000,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	30.000,00	50.000,00	50.000,00
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	155.000,00	200.000,00	200.000,00
1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	155.000,00	200.000,00	200.000,00
1.6.1.0.02.11.00.00.00	155.000,00	200.000,00	200.000,00
1.6.2.0.0.0.0.00.00.00	50.000,00	10.000,00	10.000,00
1.6.2.0.02.0.0.00.00.00	50.000,00	10.000,00	10.000,00
1.6.2.0.02.1.0.00.00.00	50.000,00	10.000,00	10.000,00
1.6.2.0.02.11.10.00.00	50.000,00	10.000,00	10.000,00
1.6.3.0.0.0.0.00.00.00	348.000,00	0,00	0,00
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	348.000,00	0,00	0,00
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	348.000,00	0,00	0,00
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	348.000,00	0,00	0,00
1.6.7.0.0.0.0.00.00.00	59.211.000,00	75.461.800,00	82.212.150,00
1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	34.793.000,00	46.210.800,00	50.445.300,00
1.7.1.8.0.0.0.00.00.00	21.900.000,00	25.600.000,00	25.600.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	19.000.000,00	22.350.000,00	22.350.000,00
1.7.1.8.01.21.00.00.00	19.000.000,00	22.350.000,00	22.350.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	1.300.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
1.7.1.8.01.31.00.00.00	1.300.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	1.000.000,00	1.950.000,00	1.950.000,00
1.7.1.8.01.41.00.00.00	1.000.000,00	1.950.000,00	1.950.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	600.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.8.01.51.00.00.00	600.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	300.000,00	400.000,00	400.000,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.8.02.21.00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.7.1.8.02.61.00.00.00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	7.274.000,00	14.815.300,00	14.815.300,00

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA			
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	7.274.000,00	6.419.300,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária -	7.274.000,00	6.419.300,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	0,00	7.590.000,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	0,00	7.590.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	0,00	620.000,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	0,00	620.000,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacéutica	0,00	144.000,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacéutica	0,00	144.000,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS	0,00	42.000,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS - I	0,00	42.000,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	755.000,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	755.000,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.664.000,00	1.654.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	1.050.000,00	1.050.000,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	10.000,00	0,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa I	10.000,00	0,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa I	10.000,00	0,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa I	400.000,00	400.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa I	400.000,00	400.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa I	120.000,00	120.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa I	120.000,00	120.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	84.000,00	84.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	84.000,00	84.000,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N°	100.000,00	100.000,00
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N°	100.000,00	100.000,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. I	0,00	841.500,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	800.000,00	800.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	800.000,00	800.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	800.000,00	800.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	0,00	841.500,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	0,00	841.500,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	0,00	973.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	0,00	973.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	10.298.000,00	11.378.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União	2.000.000,00	2.000.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	2.000.000,00	2.000.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Específica E/M	13.418.000,00	16.251.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	13.418.000,00	16.251.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	10.298.000,00	11.378.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	7.100.000,00	8.000.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	7.100.000,00	8.000.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	3.000.000,00	3.150.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	3.000.000,00	3.150.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Cota-Parte do IP - Municípios	100.000,00	100.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio da União	48.000,00	48.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio da União	48.000,00	78.000,00
1.7.1.8.01.1.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	50.000,00	50.000,00
1.7.1.8.01.1.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	50.000,00	50.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Ministrados)	10.000,00	10.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Ministrados	10.000,00	10.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	50.000,00	50.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	10.000,00	10.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	10.000,00	10.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	50.000,00	50.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	10.000,00	10.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	10.000,00	10.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Ministrados	10.000,00	10.000,00

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA			
1.7.2.8.02.2.1.00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	1.135.000,00	3.158.000,00	5.703.289,82
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	1.135.000,00	3.158.000,00	5.703.289,82
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	1.135.000,00	3.158.000,00	5.703.289,82
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	1.670.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	670.000,00	400.000,00	400.000,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	670.000,00	400.000,00	400.000,00
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	305.000,00	305.000,00	275.560,18
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	305.000,00	305.000,00	275.560,18
1.7.2.8.99.11.00.00.00	305.000,00	305.000,00	275.560,18
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	11.000.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	11.000.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	11.000.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	11.000.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	11.000.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00
1.9.0.0.0.0.00.00.00.00	938.200,00	978.200,00	1.139.750,00
1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	647.000,00	647.000,00	818.550,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	647.000,00	647.000,00	818.550,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	647.000,00	647.000,00	818.550,00
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	647.000,00	647.000,00	818.550,00
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.2.2.0.0.0.00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.2.2.99.11.00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.9.0.0.0.00.00.00.00	286.200,00	326.200,00	316.200,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	286.200,00	326.200,00	316.200,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	275.200,00	315.200,00	315.200,00
1.9.9.0.99.11.00.00.00	265.200,00	265.200,00	265.200,00
1.9.9.0.99.12.00.00.00	10.000,00	50.000,00	50.000,00
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	11.000,00	11.000,00	1.000,00
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.9.0.99.2.2.00.00.00	10.000,00	10.000,00	0,00
2.0.0.0.0.0.00.00.00.00	13.270.100,00	21.992.300,00	25.470.400,00
2.1.0.0.0.0.00.00.00.00	3.780.000,00	3.780.000,00	4.100.000,00
2.1.1.0.0.0.00.00.00.00	3.780.000,00	3.780.000,00	4.100.000,00
2.1.1.2.0.0.0.00.00.00	1.680.000,00	1.680.000,00	2.000.000,00
2.1.1.2.0.1.0.00.00.00	1.680.000,00	1.680.000,00	2.000.000,00
2.1.1.2.0.1.1.00.00.00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00
2.1.1.8.0.0.0.00.00.00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00
2.1.1.8.01.0.0.00.00.00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00
2.1.1.8.01.5.0.00.00.00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00
2.1.1.8.01.5.1.00.00.00	248.000,00	400.000,00	300.000,00
2.2.0.0.0.0.00.00.00.00	100.000,00	0,00	0,00
2.2.1.0.0.0.00.00.00.00	100.000,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	100.000,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	100.000,00	0,00	0,00
2.2.2.0.0.0.00.00.00.00	148.000,00	400.000,00	300.000,00

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA			
2.2.2.0.0.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	148.000,00	400.000,00
2.2.2.0.0.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	148.000,00	400.000,00
2.4.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	9.242.100,00	17.812.300,00
2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	5.960.100,00	13.530.300,00
2.4.1.8.0.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - Sí	5.960.100,00	13.530.300,00
2.4.1.8.0.3.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	481.000,00	0,00
2.4.1.8.0.3.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	481.000,00	0,00
2.4.1.8.0.4.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	481.000,00	0,00
2.4.1.8.0.4.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	4.380.000,00	8.180.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	3.800.000,00
2.4.1.8.10.2.0.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Progr	0,00	3.800.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Progr	0,00	3.800.000,00
2.4.1.8.10.5.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	1.000.000,00	1.000.000,00
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	1.000.000,00	1.000.000,00
2.4.1.8.10.6.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	500.000,00	500.000,00
2.4.1.8.10.6.1.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	500.000,00	500.000,00
2.4.1.8.10.7.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	2.000.000,00	2.000.000,00
2.4.1.8.10.7.1.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	2.000.000,00	2.000.000,00
2.4.1.8.10.9.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	880.000,00	880.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	880.000,00	880.000,00
2.4.1.8.99.0.0.00.00.00.00	Outras Transferências da União	1.099.100,00	3.350.300,00
2.4.1.8.99.1.1.00.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	1.099.100,00	3.350.300,00
2.4.2.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Transferências dos Estados e de suas Entit	3.282.000,00	4.282.000,00
2.4.2.8.0.0.0.0.00.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entit	3.282.000,00	4.282.000,00
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Fed	2.282.000,00	3.282.000,00
2.4.2.8.10.1.0.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema	0,00	2.000.000,00
2.4.2.8.10.1.1.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema	0,00	2.000.000,00
2.4.2.8.10.2.0.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Pi	1.000.000,00	0,00
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Pi	1.000.000,00	0,00
2.4.2.8.10.9.0.0.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	1.282.000,00	1.282.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Princi	1.282.000,00	1.282.000,00
2.4.2.8.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	1.000.000,00	1.000.000,00
2.4.2.8.99.1.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	1.000.000,00	1.000.000,00
2.4.2.8.99.1.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	1.000.000,00	1.000.000,00
9.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA		
9.5.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00	FUNDEB	(5.980.000,00)	(5.980.000,00)
9.5.1.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transferência União	(5.980.000,00)	(5.980.000,00)
9.5.1.7.0.0.0.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	(3.940.000,00)	(3.940.000,00)
9.5.1.7.18.0.1.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	(3.920.000,00)	(3.920.000,00)
9.5.1.7.18.0.1.21.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPN	(3.800.000,00)	(3.900.000,00)
9.5.1.7.18.0.1.51.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITIR	(120.000,00)	(20.000,00)
9.5.1.7.18.0.6.00.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	(20.000,00)	(20.000,00)
9.5.1.7.18.0.11.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICM	(20.000,00)	(20.000,00)
9.5.1.7.28.0.1.00.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(2.040.000,00)	(2.040.000,00)
9.5.1.7.28.0.1.11.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICM	(1.420.000,00)	(1.420.000,00)
9.5.1.7.28.0.1.21.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPV/	(600.000,00)	(600.000,00)

PREFEITURA MUNICIPAL MANTENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

Selectie-ID: AlleractieID 10/05/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL MANTENA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Seleção: Alteração em 10/05/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
3 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MANTENA			
1.2.1.04.2.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	2.720.000,00	0,00
1.2.1.04.3.0.00.00.00	Contribuição dos Servidores Inativos Civis para o RPPS	50.000,00	0,00
1.2.1.04.3.1.00.00.00	Contribuição do Servidores Inativos Civis para o RPPS - Outras Contribuições Sociais	50.000,00	0,00
1.2.1.09.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	4.000,00	0,00
1.2.1.99.1.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	4.000,00	0,00
1.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Sociais - Principal	4.000,00	0,00
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Município	4.000,00	2.020.000,00
1.2.1.8.01.0.0.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Sí	4.000,00	2.035.000,00
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	0,00	2.015.000,00
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	2.000.000,00
1.2.1.8.01.1.2.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	4.000,00	15.000,00
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	4.000,00	15.000,00
1.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/M	0,00	5.000,00
1.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	5.000,00
1.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	5.000,00
1.2.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	0,00	5.000,00
1.2.1.9.99.0.0.00.00.00	Demais Contribuições Sociais	0,00	5.000,00
1.2.1.9.99.1.0.00.00.00	Demais Contribuições Sociais - Principal	0,00	5.000,00
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receita Patrimonial	2.660.250,00	1.750.000,00
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Valores Mobiliários	2.660.250,00	1.750.000,00
1.3.2.1.00.0.0.0.0.0.00	Juros e Correções Monetárias	2.660.250,00	1.750.000,00
1.3.2.1.00.4.0.0.0.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social	2.660.250,00	1.750.000,00
1.3.2.1.00.4.1.0.0.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social	2.660.250,00	1.750.000,00
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Outras Receitas Correntes	12.000,00	15.000,00
1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	8.000,00	10.000,00
1.9.2.1.00.0.0.0.0.0.00	Indenizações	4.000,00	5.000,00
1.9.2.1.99.0.0.0.0.0.00	Outras Indenizações - Principal	4.000,00	5.000,00
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	4.000,00	5.000,00
1.9.2.2.00.0.0.0.0.0.00	Outras Indenizações - Principal	4.000,00	5.000,00
1.9.2.2.00.3.0.0.0.0.00	Restituição de Benefícios Previdenciários	0,00	5.000,00
1.9.2.2.03.1.0.00.00.00	Restituição de Benefícios Previdenciários	0,00	5.000,00
1.9.2.2.03.1.1.00.00.00	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	0,00	5.000,00
1.9.2.2.99.0.0.0.0.0.00	Outras Restituições	4.000,00	0,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	4.000,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	4.000,00	0,00
1.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Demais Receitas Correntes	4.000,00	5.000,00
1.9.9.0.99.0.0.0.0.0.00	Outras Receitas	4.000,00	5.000,00
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras	4.000,00	5.000,00
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	4.000,00	5.000,00
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	4.539.750,00	5.300.000,00
7.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Contribuições	4.539.750,00	5.300.000,00
7.2.1.0.0.0.0.0.0.0.00	Contribuições Sociais	4.539.750,00	5.300.000,00
7.2.1.8.0.0.0.0.0.0.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF e Município	4.539.750,00	5.000.000,00
7.2.1.8.03.0.0.0.0.00	CPSSS Patronal	4.539.750,00	5.000.000,00
7.2.1.8.03.1.0.00.00	CPSSS Patronal	4.539.750,00	5.000.000,00
7.2.1.8.03.1.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos	0,00	300.000,00
7.2.1.8.04.0.0.0.0.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos	0,00	300.000,00
7.2.1.8.04.1.0.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos	0,00	300.000,00

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
3 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MANTENA			
7.2.1.8.04.1.1.00.00	CRSSS Patronal - Parcelamentos	0,00	300.000,00
Total entidade:		10.000.000,00	9.090.000,00
Total geral:		92.400.000,00	117.390.000,00
3 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MANTENA			
7.2.1.8.04.1.1.00.00	CRSSS Patronal - Parcelamentos	0,00	300.000,00
Total entidade:		10.000.000,00	9.090.000,00
Total geral:		92.400.000,00	129.600.000,00

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2022	2023	2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA			
DESPESAS CORRENTES (I)			
PESSOAL E ENCARREGOS SOCIAIS	75.117.900,00	88.368.747,27	79.642.060,41
Transf. a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	75.117.900,00	63.098.166,60	40.133.000,74
Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	12.943,89	23.248,64
Aplicações Diretas	0,00	12.943,89	23.248,64
Contratação por Tempo Determinado	75.117.900,00	59.304.722,71	35.497.612,10
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	9.583.000,00	12.045.119,05
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	75.117.900,00	48.043.140,00	21.392.173,05
Obrigações Patronais	0,00	661.320,00	843.320,00
Sentenças Judiciais	0,00	406.002,71	500.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	10.000,00	12.000,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	601.280,00	705.000,00
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	0,00	3.780.500,00	4.612.140,00
Obrigações Patronais	0,00	3.780.500,00	4.612.140,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	25.270.580,67	39.509.059,67
Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos	0,00	1.335.500,00	716.370,99
Contribuições	0,00	278.000,00	521.370,99
Subvenções Sociais	0,00	566.410,67	180.062,81
Transf a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	0,00	566.410,67	180.062,81
Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	23.367.670,00	38.532.625,87
Aplicações Diretas	0,00	338.000,00	446.000,00
Diárias - Pessoal Civil	0,00	0,00	37.950,00
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	8.162.800,00	9.449.678,05
Material de Consumo	0,00	98.000,00	105.000,00
Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	0,00	809.000,00	3.147.289,82
Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	0,00	165.000,00	225.000,00
Serviços de Consultoria	0,00	1.175.820,00	2.693.540,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	11.890.050,00	21.040.800,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	550.000,00	680.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	69.000,00	262.368,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	105.000,00	80.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	5.000,00	365.000,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	50.000,00
Aplicação Direta Decorrente de Oper. entre Órgãos	0,00	0,00	50.000,00
Indenizações e Restituições	0,00	1.000,00	30.000,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos	0,00	1.000,00	30.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	29.021.252,73	34.098.239,59
DESPESAS DE CAPITAL (II)	17.282.100,00	24.296.252,73	29.178.239,59
INVESTIMENTOS	17.282.100,00	1.089,44	1.339,59
Transf. a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	0,00	1.089,44	1.339,59
Rateio pela Participação em Consórcio Público	17.282.100,00	24.295.163,29	29.176.900,00
Aplicações Diretas	17.282.100,00	18.639.200,00	22.511.100,00
Obras e Instalações	0,00	5.595.963,29	6.605.800,00
Equipamentos e Material Permanente	0,00	60.000,00	60.000,00
Aquisição de Imóveis	0,00	2.100.000,00	2.100.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	2.100.000,00	2.100.000,00
Aplicações Diretas	0,00	2.625.000,00	2.820.000,00
Aquisição de Imóveis	0,00	2.625.000,00	2.820.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2022	2023	2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA			
Aplicações Diretas	0,00	2.225.000,00	2.420.000,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	2.225.000,00	2.420.000,00
Aplicação Direta Decorrente de Oper. entre Órgãos	0,00	400.000,00	400.000,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	400.000,00	400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	100.000,00	100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	100.000,00	100.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	100.000,00	100.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	100.000,00	100.000,00
Total da entidade:	92.400.000,00	117.490.000,00	113.840.300,00
2 - SAAE MANTENA			
DESPESAS CORRENTES (I)	0,00	4.019.700,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	2.713.500,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	2.164.600,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	58.800,00
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	0,00	41.100,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	1.969.500,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	38.600,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	14.600,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	4.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	1.000,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	37.000,00
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	0,00	0,00	548.900,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	548.900,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	1.306.200,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	3.000,00
Contribuições	0,00	0,00	3.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	1.303.200,00
Diárias - Pessoal Civil	0,00	0,00	18.400,00
Material de Consumo	0,00	0,00	491.800,00
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	5.800,00
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	10.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	91.500,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	580.000,00
Contribuições	0,00	0,00	1.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	55.000,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	40.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	1.140.000,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	1.140.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	1.140.000,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	1.140.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	714.000,00
Obras e Instalações	0,00	0,00	340.000,00
Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	86.000,00
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	5.159.700,00
Total da entidade:	0,00	0,00	5.159.700,00
3 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MANTENA			
DESPESAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	7.915.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	7.440.000,00

Seleção: Alteração em 10/05/2021 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2022	2023	2024
3 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MANTENA			
Aplicações Diretas	0,00	0,00	7.440.000,00
Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada/Ref.	0,00	0,00	5.500.000,00
Pensões do RPPS e do Militar	0,00	0,00	800.000,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	35.000,00
Outros Benefícios Previdenciários/Militar	0,00	0,00	700.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	380.000,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	5.000,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	20.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	475.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	475.000,00
Diárias - Pessoal Civil	0,00	0,00	40.000,00
Material de Consumo	0,00	0,00	35.000,00
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	70.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	230.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	50.000,00
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	0,00	0,00	5.000,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	85.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	80.000,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	80.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	75.000,00
Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	5.000,00
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	5.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	5.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	5.000,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	2.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	2.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	2.000.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	2.000.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	2.000.000,00
Total da entidade:	0,00	0,00	10.000.000,00
4 - CAMARA MUNICIPAL MANTENA			
DESPESAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	2.600.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	1.858.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	1.716.000,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	180.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	1.260.000,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	260.000,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	16.000,00
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	0,00	0,00	142.000,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	742.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	5.000,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	5.000,00
Contribuições	0,00	0,00	737.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	52.000,00
Diárias - Pessoal Civil	0,00	0,00	221.500,00
Material de Consumo	0,00	0,00	74.000,00
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	25.500,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2022	2023	2024
4 - CAMARA MUNICIPAL MANTENA			
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	355.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	9.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	100.000,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	100.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	100.000,00
Obras e Instalações	0,00	0,00	40.000,00
Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	60.000,00
Total da entidade:	0,00	0,00	2.700.000,00
Total geral:	92.400.000,00	117.490.000,00	131.700.000,00

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orgamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2022	2023	2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA			
0001 DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	0,00	1.773.000,00	1.710.000,00
0002 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	0,00	3.383.400,00	3.156.279,14
0003 SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	361.070,00	444.820,00
0004 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	0,00	30.000,00	30.000,00
0005 ENSINO FUNDAMENTAL	17.282.100,00	18.121.963,29	19.675.000,00
0006 ENSINO MÉDIO	0,00	970.000,00	294.000,00
0007 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA	0,00	231.500,00	320.000,00
0008 ATENDIMENTO AO ENSINO JOVENS E ADULTOS	0,00	114.000,00	0,00
0009 EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	307.000,00	297.000,00
0010 DESENVOLVIMENTO DOS SETORES DA ECONOMI	0,00	138.000,00	118.000,00
0011 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	0,00	1.304.900,00	1.625.538,99
0012 APOIO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO	0,00	713.000,00	1.418.000,00
0013 ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	0,00	5.644.660,00	11.432.940,00
0014 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	75.117.900,00	35.430.084,00	20.085.204,95
0015 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	1.431.000,00	1.361.000,00
0016 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	0,00	967.000,00	1.577.289,82
0017 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURA	0,00	14.859.000,00	17.679.000,00
0019 ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	55.000,00	105.000,00
0020 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	1.449.000,00	1.595.500,00
0021 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	801.000,00	831.460,00
0024 FIA	0,00	0,00	50.000,00
0025 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	0,00	180.000,00	180.000,00
0026 PRESERVAÇÃO, CONSER. E CONTR. AMBIENTAL	0,00	787.000,00	723.500,00
0027 ENSINO SUPERIOR	0,00	430.000,00	455.000,00
0029 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	0,00	2.188.500,00	3.011.000,00
0031 INVESTIMENTOS REDE DE SERV. DE SAÚDE	0,00	3.527.000,00	3.250.000,00
0034 PROJETO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA	0,00	620.000,00	615.000,00
0036 APOIO A DEFESA CIVIL	0,00	4.000,00	85.000,00
0037 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	0,00	2.125.000,00	2.566.000,00
0038 APOIO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0,00	454.000,00	454.000,00
0039 ADMINISTRAÇÃO DA SECRET DE TRANSPORTES	0,00	5.000,00	20.000,00
0041 ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DE CULTURA	0,00	160.000,00	189.000,00
0042 ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA	0,00	622.000,00	679.000,00
0043 ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	0,00	526.000,00	628.000,00
0044 ADM SEC. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	0,00	539.000,00	550.000,00
0045 ADMINISTR. DA SEC. DE IND E COMÉRCIO	0,00	230.000,00	232.000,00
0046 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMÉRCIO	0,00	583.920,00	883.920,00
0047 ADMINIST. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL	0,00	395.000,00	395.000,00
0048 ADMINIST. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS	0,00	5.628.000,00	5.393.000,00
0049 GESTÃO SAÚDE	0,00	4.972.000,00	3.355.000,00
0050 ADMINIST. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	1.637.000,00	1.413.000,00
0051 POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS	0,00	314.000,00	354.000,00
0052 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	0,00	287.000,00	287.000,00
0053 CONTROLE SOCIAL SAÚDE	0,00	27.000,00	70.000,00
0054 CONTROLE SOCIAL	0,00	33.000,00	33.000,00
0055 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	0,00	105.000,00
0104 PROGRAMA COMBATE AO COVID 19	0,00	3.031.002,71	687.847,10
9000 OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	100.000,00	100.000,00
9999 RESERVAS DE CONTIGÊNCIAS	92.400.000,00	117.490.000,00	113.840.300,00
Total da entidade:			
2 - SAAE MANTENA	0,00	0,00	1.632.400,00
5001 ADMINISTRAÇÃO GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL MANTENA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Seção: Alteração em 10/05/2021 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2022	2023	2024
2 - SAAE MANTENA			
5002 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	0,00	0,00	2.760.200,00
5003 SISTEMA DE ESGOTO	0,00	0,00	733.100,00
5004 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	12.000,00
5005 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	0,00	0,00	12.000,00
5006 RECURSOS HIDRÍCOOS	0,00	0,00	10.000,00
Total da entidade:	0,00	0,00	5.159.700,00
3 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MANTENA			
4001 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO IMP	0,00	0,00	8.000.000,00
9999 RESERVAS DE CONTIGÊNCIAS	0,00	0,00	2.000.000,00
Total da entidade:	0,00	0,00	10.000.000,00
4 - CÂMARA MUNICIPAL MANTENA			
1001 AÇÕES DO LEGISLATIVO	0,00	0,00	1.495.000,00
1002 MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO	0,00	0,00	1.205.000,00
Total da entidade:	0,00	0,00	2.700.000,00
Total geral:	92.400,00	117.490,00	131.700.000,00

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE MANTENA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Seleção: Alteração em 10/05/2021 (C)

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	---	---	---
Transferências Correntes	---	---	---
DEDUÇÕES (II)			
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	3.516.250,00	5.025.000,00	6.190.000,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	2.680.250,00	1.750.000,00	3.000.000,00
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	4.000,00	15.000,00	30.000,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	5.000,00	5.000,00
Outras Contribuições Sociais - Principal	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	600.000,00	750.000,00	750.000,00
Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Demais Contribuições Sociais - Principal	0,00	5.000,00	5.000,00
Alienação de Bens Imóveis - Principal	148.000,00	400.000,00	300.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	(3.516.250,00)	(5.025.000,00)	(6.190.000,00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V = (III - IV)			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	(3.516.250,00)	(5.025.000,00)	(6.190.000,00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	(3.516.250,00)	(5.025.000,00)	(6.190.000,00)

Estado de Minas Gerais**MUNICÍPIO DE MANTENA**

LEI DE DRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.196.577,63	21.105.423,62	18.000.000,00	26.105.423,64	24.105.423,64	22.605.423,64
Outras dívidas	20.196.577,63	21.105.423,62	18.000.000,00	26.105.423,64	24.105.423,64	22.605.423,64
DEDUÇÕES (II)						
Ativo disponível	8.471.892,34	8.852.369,85	3.020.000,00	7.542.754,06	7.044.464,22	6.566.242,79
Haveres financeiros	11.451.912,96	11.967.249,04	7.000.000,00	12.542.754,06	13.044.464,22	13.566.242,79
(-) Restos a pagar processados	16.836,47	16.836,47	20.000,00	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	2.996.857,09	3.131.715,66	4.000.000,00	5.000.000,00	6.000.000,00	7.000.000,00
	11.724.685,29	12.253.053,77	14.980.000,00	18.562.669,58	17.060.959,42	16.039.180,85

MUNICÍPIO DE MANTENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

Página: 1/1
Data: 28/05/2021

ARF (LRF, art.4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Requisições judiciais de pequeno valor não sujeitas ao regime de precatório judicial.	100.000,00	A Lei Orçamentária Anual contém a dotação a título de reserva de contingência com a finalidade de atender a estes passivos contingentes de modo a não impactar as contas públicas.	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

R\$ 1,00